



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-06-2010 SEÇÃO I PÁG 43-44

RESOLUÇÃO SMA-060 DE 18 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as entidades ambientalistas habilitadas a participar da Assembléia Geral que elegerá seus representantes para o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que Lei Estadual nº 13.507, de 23 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, estabelece que seu Plenário terá composição paritária entre órgãos e entidades governamentais e não governamentais do Estado e será integrado por 36 (trinta e seis) membros, com 18 (dezoito) representantes de entidades não governamentais, sendo seis destes eleitos por entidades ambientalistas;

Considerando a Resolução SMA nº 75, de 27 de outubro de 2009, que institui, na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, o Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para fins de eleição das entidades ambientalistas, que devem compor o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, a Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA encaminhará à Secretaria Executiva do Conselho a lista das entidades constantes do Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA, juntamente com a cópia da documentação utilizada para seu cadastramento.

Artigo 2º - A Secretaria Executiva do Consem, analisada a documentação relativa a cada entidade, estabelecerá, em publicação oficial, quais serão as habilitadas a participar da Assembleia Geral destinada, nos termos da Deliberação CONSEMA 10/2010, a eleger os seis representantes ambientalistas (titulares e suplentes) que integrarão o Conselho.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º - Serão habilitadas as organizações da sociedade civil que, ao se registrarem, atenderam aos critérios estabelecidos no artigo 2º e 3º da Resolução SMA nº 75, de 27 de outubro de 2009, e apresentaram cópias dos seguintes documentos: estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, na qual conste a defesa e a proteção do meio ambiente como seu objetivo principal, ata de criação e da constituição da atual diretoria e o relatório sucinto das atividades desenvolvidas com histórico da entidade, acompanhado de documentos que comprovem sua atuação em defesa e proteção do meio ambiente.

§ 2º - Não serão habilitadas entidades prestadoras de consultoria para a elaboração de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental ou as que tenham entre os membros da diretoria representantes de instituições proponentes de projetos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Artigo 3º - Para participarem da Assembléia Geral, a ser convocada nos termos da Deliberação CONSEMA 10/2010 e destinada a eleger os representantes ambientalistas que integrarão o Conselho, as entidades interessadas em se cadastrar no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado de São Paulo - CadEA têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução, para fazê-lo, bem como apresentar os documentos requisitados no § 1º do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 14.112/2009)

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente